

licita uruburetama licitauruburetama@gmail.com>

IMPETRAÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.03

1 mensagem

ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA <icvconstrucao@hotmail.com>
Para: "licitauruburetama@gmail.com" licitauruburetama@gmail.com>

4 de abril de 2024 às 10:28

AO ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2023.03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.
RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: I C V CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ Nº: 48.336.599/0001-65.

RECURSO_ADM_EMISSAO_ATESTADO_assinado.pdf





RUA TEOFILO AMARO, Nº 479, LOJA 01, CENTRO BOA VIAGEM - CEARÁ CNPJ: 48.336.599/0001-65
(S): (88) 9.9916-5929

-MAIL: icyconstrucao@hotmail.co

AO ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.

Com cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: I C V CONSTRUCAO CIVIL LTDA

CNPJ N°: 48.336.599/0001-65.



1- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente recurso possui fundamento no art. Art. 109 inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93, pleiteando a reforma da decisão emitida pela Comissão de Licitações do Município de Uruburetama-CE, vez que esta se encontra eivada de vícios, conforme passaremos a expor:

2- DO MÉRITO

A empresa recorrente participou do certame licitatório supramencionado, havendo sido

declarada inabilitada na seguinte forma:

Licitações declara, ainda INABILITADAS as licitantes. 01. ICV CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA — CNPJ Nº 48.336.599/0001-65. A licitante apresentou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa física, em desacordo com a previsão editalícia, o qual diz que o mesmo deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da licitante na ** condição de contratada, conforme item 4.2.5.1 do Edital. 02. AVANTE EMPREEDIMENTOS





Vejamos para tanto, que segundo o edital o item 4.2.5.1

4.2.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da licitante na condição de contratada, que comprove ter executado satisfatoriamente obras/serviços de engenharia, compatível em características técnicas similares ou superiores com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação. Entende-se como itens de maior relevância do objeto da licitação, os itens descritos abaixo

a que faz menção a decisão de inabilitação, trata-se de quem deve emitir a respectiva certidão, apontando a decisão um possível descumprimento do acervo, por alegadamente não possuir a empresa qualificação técnica adequada para o presente certame.

Neste cenário, o edital era claro ao determinar que as empresas deveriam apresentar acervos conforme solicitado, contudo a empresa não somente apresentou acervos compatíveis mas apresentou acervo devidamente emitido por pessoa jurídica de direito privado.

> Deste modo, é certo que houve um equívoco da Comissão que deixou passar por

despercebido o acervo da empresa que é idêntico ao requerido, incorrendo também no equívoco de não considerar em atenção e observância aos acervos que o mesmo eram de fato de pessoas jurídica, passaremos a demonstrar:

Número da ART: CE20231136058 Forma de registro: INICIAL

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 09/01/2023 Baixada em: 27/07/2023

Empresa contratada: I C V CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Contratante: KLEITON ALVES DE SOUZA EIRELI

Endereço do contratante: RUA 26 DE JUNHO Complemento:

Cidade: BOA VIAGEM

Participação técnica: INDIVIDUAL

Nº: 742 Bairro: BOAVIAGINHA

UF: CE

CEP: 63870000

Número da ART: CE20231136054

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Participação técnica: INDIVIDUAL

Registrada em: 09/01/2023 Baixada em: 06/02/2023

CPF/CNPJ: 18.395.097/0001-44

Forma de registro: INICIAL Empresa contratada: I C V CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Contratante: KLEITON ALVES DE SOUZA EIRELI

CPF/CNPJ: 18.395.097/0001-44

Endereço do contratante: RUA 26 DE JUNHO

Complemento

N°: 742 Bairro: BOAVIAGINHA



RUA TEOFILO AMARO, Nº 479, LOJA 01, CENTRO BOA VIAGEM - CEARÁ CNP): 48.336.599/0001-65 S: (88) 9.9916-5929

ML icvconstructo@hotmail.com

04/04/2024, 09:37

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.395.097/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRICADE DE SITUAÇÃO		01/07/2013
NOME EMPRESARIAL KLEITON ALVES DE SOU	JZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ATACADO IRMAOZINHO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAATIVI 46.39-7-01 - Comércio ata	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL acadista de produtos alimentícios em g	geral	
16.22-200 - Comércio at 16.23-109 - Comércio at 16.32-09 - Comércio at 16.32-0-10 - Comércio at 16.36-4-01 - Comércio at 16.36-4-01 - Comércio at 16.37-1-10 - Comércio at 16.37-1-10 - Comércio at 16.37-1-03 - Comércio at 16.37-1-07 - Comércio at 16.37-1-07 - Comércio at 16.37-1-07 - Comércio at 16.37-1-07 - Comércio at 16.46-0-01 - Comércio at 16.46-0-01 - Comércio at 16.49-18-00 - Comércio at 16.918-00 - Comércio at 17.12-1-00 - Comércio at 17.12-1-00 - Comércio at 17.10-0-00 - Comércio at 17.00-0-00 - Comércio at 17.00-00 - Comércio at 17.00-0-00 - Comércio at 17.00-0-00 - Comércio at 17.00-0-00 - Comércio at 17.00-00 - Comércio at 17.00-00 - Comércio at 17.00-00 - Comércio at 17.00-00 - Comércio at 17.00 - Comércio at	acadista de alímentos para animais ICadista de cereais e leguminosas ben ICadista de farinhas, amidos e féculas ICadista de água mineral ICAGISTA de café torrado, moido e solúv	s, bombons e semelhantes utos alimenticios não especifi perfumaria al za e conservação domiciliar predominância de produtos al redominância de produtos al	alimenticios menticios - minimercado
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 196-2 - Sociedade Empre			
OGRADOURO R 26 DE JUNHO		NÚMERO COMPLEMENTO	
	BAIRRO/DISTRITO BOAVIAGINHA	MUNICÍPIO BOA VIAGEM	UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE (88) 9922-6094/ (88)		TELEFONE (88) 9922-6094/ (88) 9921-609	4
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL(EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 107/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2024** às **09:37:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Não há portanto como a Comissão não reconhecer que cometeu grave equívoco ao

inabilitar a empresa, posto que apresentou acervo idêntico e até mesmo superior, sendo imperiosa a reforma da decisão.

2- DO DIREITO

A licitação possui como uma de suas balizas a garantia de igualdade entre todos os

licitantes que participam da escolha dos fornecedores para a execução dos serviços necessários à Administração Pública.

Para atingir os requisitos necessários para ser selecionado, os concorrentes devem

comprovar a sua capacidade técnica operacional, fator este, que em tese foi decisivo para a inabilitação da empresa recorrente.

Através de tal requisito, os licitantes devem demonstrar que já executaram atividades

pertinentes ao pretenso contrato, por meio da comprovação de experiências anteriores.

A Carta Magna impõe que a interpretação das exigências de qualificação técnica,

deverão se limitar somente àquelas que são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, vejamos:

Art. 37

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações.



UA TEOFILO AMARO, Nº 479, LOJA 01, CENTRO BOA VIAGEM - CEARÁ CNP): 48.336.599/0001-65
S: (88) 9.9916-5929
E-MAIL: icvconstrucao@hotmail.com



Ao disciplinar o citado inciso da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.666/93, dispõe

em seu art. 30 que:

Art. 30-

[...]

I- § 3° Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços <u>similares</u> de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifo nosso).

Conforme os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho:

"A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública".

Seguindo o raciocínio, o citado doutrinador, aponta que:

"Em primeiro lugar, <u>não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação</u>.

Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado. Marçal Justen Filho (2010, p.441)

Portanto, resta evidente que a qualificação apresentada pela empresa é idêntica, compatível e até mesmo superior ao objeto do certame, não podendo ser afastada sob a alegação de não apresentar as certidões conforme exigência editalícia, posto



RUA TEOFILO AMARO, Nº 479, LOJA 01, CENTRO BOA VIAGEM - CEARÁ CNPD: 48.336.599/0001-65

(S): (88) 9.9916-5929

E-MAIL: icvconstrucao@hotmail.co

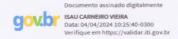


que a Lei veda tal tipo de ilegalidade, sendo ainda imperiosa a análise de similaridade e compatibilidade do atestado, de modo a ampliar a disputa e buscar a proposta mais vantajosa para a administração

3- DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos à Comissão de Licitações do Município de Boa Uruburetama/CE, que decida pelo **DEFERIMENTO**, do presente recurso, determinando a **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente.

Boa Viagem-CE, 04 de abril de 2024.



ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ nº 48.336.599/0001-65